



DIÁRIO DA REPÚBLICA

ÓRGÃO OFICIAL DA REPÚBLICA DE ANGOLA

Preço deste número - Kz: 310,00

Toda a correspondência, quer oficial, quer relativa a anúncio e assinaturas do «Diário da República», deve ser dirigida à Imprensa Nacional - E.P., em Luanda, Rua Henrique de Carvalho n.º 2, Cidade Alta, Caixa Postal 1306, www.imprensanacional.gov.ao - End. teleg.: «Imprensa».

	ASSINATURA	Ano
As três séries	Kz: 611 799.50	
A 1.ª série	Kz: 361 270.00	
A 2.ª série	Kz: 189 150.00	
A 3.ª série	Kz: 150 111.00	

O preço de cada linha publicada nos Diários da República 1.ª e 2.ª série é de Kz: 75.00 e para a 3.ª série Kz: 95.00, acrescido do respectivo imposto do selo, dependendo a publicação da 3.ª série de depósito prévio a efectuar na tesouraria da Imprensa Nacional - E. P.

SUMÁRIO

Presidente da República

Decreto Presidencial n.º 24/17:

Aprova o Regimento Interno do Conselho Nacional de Estabilidade Financeira, abreviadamente designado por CNEF. — Revoga toda a legislação que contrarie o disposto no presente Diploma.

Decreto Presidencial n.º 25/17:

Aprova o Projecto de Concessão no Regime de Construção, Operação e Transmissão para Instalação de uma Central Termoeléctrica, BI-Combustível de 100MW em Cabinda, autoriza o Ministério da Energia e Águas a celebrar o Contrato de Concessão com a empresa Vavita Power, S.A., e aprova a minuta do Contrato de Aquisição de Energia (CAE), a partir da Central Termoeléctrica BI-Combustível de Cabinda, pelo período de operação da Central, a ser celebrado entre a Empresa RNT — Rede Nacional de Transporte, E.P. e a empresa Vavita Power, S.A.

Ministérios da Administração do Território e da Educação

Decreto Executivo Conjunto n.º 77/17:

Cria a Escola do II Ciclo do Ensino Secundário denominada Escola de Formação de Professores do Futuro «ADPP», sita no Município de Cuanhama, Província do Cunene, com 8 salas de aulas, 24 turmas, 3 turnos e aprova o quadro de pessoal da Escola criada.

Decreto Executivo Conjunto n.º 78/17:

Cria a Escola do Ensino Primário n.º 26-Camatai, situada no Município do Cambulo, Província da Lunda-Norte, com 12 salas de aulas, 24 turmas, 2 turnos e aprova o quadro de pessoal da Escola criada.

Decreto Executivo Conjunto n.º 79/17:

Cria a Escola do I Ciclo do Ensino Secundário de Kibonga, situada no Município do Nzeto, Província do Zaire, com 9 salas de aulas, 27 turmas, 3 turnos e aprova o quadro de pessoal da Escola criada.

Decreto Executivo Conjunto n.º 80/17:

Cria as Escolas do Ensino Primário n.º 8, 277-Pentecostal, 20-Pentecostal e 26, situadas no Município do Soyo, Província do Zaire, com 18 salas de aulas, 36 turmas, 2 turnos e aprova o quadro de pessoal das Escolas criadas.

Decreto Executivo Conjunto n.º 81/17:

Cria a Escola do Ensino Primário e I Ciclo do Ensino Secundário n.º 47, situada no Município do Huambo, Província do Huambo, com 26 salas de aulas, 52 turmas, 2 turnos e aprova o quadro de pessoal da Escola criada.

Decreto Executivo Conjunto n.º 82/17:

Cria as Escolas do Ensino Primário denominadas «Banza-Chôa, Hâge, Bem Vindo, Kassanje, Hengo, Bimbe e Quitundo, sitas no Município do Ebo, Província do Cuanza-Sul, com 10 salas de aulas, 20 turmas, 2 turnos e aprova o quadro de pessoal das Escolas criadas.

Decreto Executivo Conjunto n.º 83/17:

Cria as Escolas do Ensino Primário denominadas «Mussongo, Mussuba, Kindade, Chol-Chol, Musseque Culembe, Donda, Cachinda José-Km 40, Soba Nzenze-Kissengue, Soba Kitacafuca Km 70, Hulu Azombo Kagimbo, Calele, Alfredo Cavaleiro, Terra Nova, Soba Mulemba, Catolo-Denda, Sereia-Denda, 4 de Janeiro Maculungo II, Choba, Ipombo e Fungiambanda», sitas no Município do Porto Amboim, Província do Cuanza-Sul, com 10 salas de aulas, 30 turmas, 3 turnos e aprova o quadro de pessoal das Escolas criadas.

Decreto Executivo Conjunto n.º 84/17:

Cria a Escola do I e II Ciclos do Ensino Secundário da Sanga, sita no Município da Cela, Província do Cuanza-Sul, com 12 salas de aulas, 36 turmas, 3 turnos e aprova o quadro de pessoal da Escola criada.

Decreto Executivo Conjunto n.º 85/17:

Cria a Escola do I e II Ciclos do Ensino Secundário do Ebo, sita no Município do Ebo, Província do Cuanza-Sul, com 10 salas de aulas, 30 turmas, 3 turnos e aprova o quadro de pessoal da Escola criada.

Decreto Executivo Conjunto n.º 86/17:

Cria a Escola do II Ciclo do Ensino Secundário denominada Centro Pré-Universitário/Sumbe, sita no Município do Sumbe, Província do Cuanza-Sul, com 11 salas de aulas, 22 turmas, 2 turnos e aprova o quadro de pessoal da Escola criada.

Decreto Executivo Conjunto n.º 87/17:

Cria a Escola do I e II Ciclos do Ensino Secundário n.º 338-Camarada Tchifuchi, situada no Município do Moxico, Província do Moxico, com 52 salas de aulas, 156 turmas, 3 turnos e aprova o quadro de pessoal da Escola criada.

Decreto Executivo Conjunto n.º 88/17:

Cria a Escola do Ensino Primário n.º 251, situada no Município do Luacano, Província do Moxico, com 7 salas de aulas, 14 turmas, 2 turnos e aprova o quadro de pessoal da Escola criada.

Grupo de Pessoal	Categoria/Cargo	Lugares Criados
Professor do Ensino Primário Auxiliar	Professor do Ensino Primário Auxiliar do 1.º Escalão	
	Professor do Ensino Primário Auxiliar do 2.º Escalão	
	Professor do Ensino Primário Auxiliar do 3.º Escalão	
	Professor do Ensino Primário Auxiliar do 4.º Escalão	
	Professor do Ensino Primário Auxiliar do 5.º Escalão	
	Professor do Ensino Primário Auxiliar do 6.º Escalão	

Quadro de Pessoal Administrativo

Grupo de Pessoal	Categoria/Cargo	Lugares Criados
Pessoal Técnico Superior	Assessor Principal	
	Primeiro Assessor	
	Assessor	
	Técnico Superior Principal	
	Técnico Superior Principal de 1.ª Classe	
	Técnico Superior Principal de 2.ª Classe	
Pessoal Técnico	Especialista Principal	
	Especialista de 1.ª Classe	
	Especialista de 2.ª Classe	
	Técnico de 1.ª Classe	
	Técnico de 2.ª Classe	
	Técnico de 3.ª Classe	
Pessoal Técnico Médio	Técnico Médio Principal de 1.ª Classe	
	Técnico Médio Principal de 2.ª Classe	
	Técnico Médio Principal de 3.ª Classe	
	Técnico Médio de 1.ª Classe	
	Técnico Médio de 2.ª Classe	
	Técnico Médio de 3.ª Classe	
Pessoal Administrativo	Oficial Administrativo Principal	5
	1.º Oficial Administrativo	
	2.º Oficial Administrativo	
	3.º Oficial Administrativo	
	Aspirante	
	Escriturário-Dactilógrafo	
Pessoal Tesoureiro	Tesoureiro Principal	
	Tesoureiro Principal de 1.ª Classe	
	Tesoureiro Principal de 2.ª Classe	
Pessoal Auxiliar	Motorista de Pesados Principal	4
	Motorista de Pesados de 1.ª Classe	
	Motorista de Pesados de 2.ª Classe	
	Motorista de Ligeiros Principal	
	Motorista de Ligeiros de 1.ª Classe	
	Motorista de Ligeiros de 2.ª Classe	
	Telefonista Principal	
	Telefonista de 1.ª Classe	
	Telefonista de 2.ª Classe	
	Auxiliar Administrativo Principal	
	Auxiliar Administrativo de 1.ª Classe	
	Auxiliar Administrativo de 2.ª Classe	
	Auxiliar de Limpeza Principal	
	Auxiliar de Limpeza de 1.ª Classe	
	Auxiliar de Limpeza de 2.ª Classe	

Grupo de Pessoal	Categoria/Cargo	Lugares Criados
Pessoal Operário Qualificado	Encarregado	4
	Operário Qualificado de 1.ª Classe	
	Operário Qualificado de 2.ª Classe	
	Encarregado	
	Operário não Qualificado de 1.ª Classe	
	Operário não Qualificado de 2.ª Classe	

O Ministro da Administração do Território, *Bornito de Sousa Baltazar Diogo*.

O Ministro da Educação, *Pinda Simão*.

MINISTÉRIO DO ENSINO SUPERIOR

Decreto Executivo n.º 89/17 de 17 de Fevereiro

Considerando que a Universidade Católica de Angola é uma Instituição de Ensino Superior Privada, vocacionada a ministrar Cursos de Formação Graduada e Pós-Graduada nos termos do disposto no artigo 30.º do Decreto n.º 90/09, de 15 de Dezembro;

Considerando que desde 2015 a Universidade Católica de Angola ministra o Curso de Mestrado em Economia, na Especialidade de Economia da Energia na Faculdade de Economia;

Tendo em conta que estão reunidos todos os pressupostos legais para que seja formalmente criado o Curso de Mestrado em Economia, na Especialidade de Economia da Energia, na Faculdade de Economia da Universidade Católica de Angola, conforme previsto no Decreto Executivo n.º 29/11, de 3 de Março;

Em conformidade com os poderes delegados pelo Presidente da República, nos termos do artigo 137.º da Constituição da República de Angola, de acordo com o artigo 2.º do Decreto Presidencial n.º 6/10, de 24 de Fevereiro, e a alínea g) do artigo 15.º do Decreto n.º 90/09, de 15 de Dezembro, determino:

ARTIGO 1.º (Criação do curso)

É criado o Curso de Mestrado em Economia, na Especialidade de Economia da Energia, na Faculdade de Economia da Universidade Católica de Angola, que confere o Grau Académico de Mestre.

ARTIGO 2.º (Aprovação do plano de estudo)

1. É aprovado o plano de estudo do Curso de Mestrado em Economia, na Especialidade de Economia da Energia, constante do Anexo ao presente Diploma e que dele é parte integrante.

2. O plano de estudo referido no ponto anterior é implementado num total de 2560 horas de actividades curriculares, durante um ciclo de formação.

3. O plano de estudo ora aprovado é inalterável e de cumprimento obrigatório.

ARTIGO 3.º
(Corpo docente)

O Curso de Mestrado em Economia, na Especialidade de Economia da Energia é assegurado por um corpo docente maioritariamente em regime de tempo integral e de exclusividade e com Grau Académico de Doutor, de acordo com a legislação vigente no Subsistema de Ensino Superior.

ARTIGO 4.º
(Perfil de entrada)

1. Os candidatos ao Curso de Mestrado em Economia, na Especialidade de Economia da Energia devem apresentar como perfil de entrada o documento que ateste a conclusão da Licenciatura em Economia, Gestão, Contabilidade, ou em áreas equivalentes, com média igual ou superior a 14 valores.

2. Os candidatos que preencham o perfil referido no ponto anterior podem inscrever-se no Curso de Mestrado desde que aprovem no exame de acesso e apresentem um projecto de investigação alinhado com o respectivo plano de estudo, aprovado pelo presente Decreto Executivo.

ARTIGO 5.º
(Concessão do Grau de Mestre)

A concessão do Grau de Mestre em Economia, na Especialidade de Economia da Energia pressupõe a verificação e a conclusão dos seguintes actos:

- a) A frequência e a aprovação nas unidades curriculares que integram as actividades académicas do Curso de Mestrado;
- b) A realização das actividades de investigação científica inerentes ao Curso de Mestrado;
- c) A elaboração e a apresentação de uma dissertação escrita, que deve ser objecto de defesa e aprovação perante um júri constituído para o efeito.

ARTIGO 6.º
(Perfis de saída)

Após a conclusão do Curso de Mestrado em Economia, na Especialidade de Economia da Energia o estudante adquire um perfil de saída que reúne as seguintes competências:

- a) Gerir empresas que operam na Indústria Energética ou recursos naturais;
- b) Desenvolver projectos ligados à Indústria Energética ou recursos naturais;
- c) Capacitar técnicos na Área da Economia Energética;
- d) Exercer funções de docência e investigação científica em matérias relacionadas com a gestão energética;
- e) Participar na tomada de decisões na Área da Política Energética.

ARTIGO 7.º
(Campo de actuação)

O Mestre em Economia, na Especialidade de Economia da Energia deve, dentre outros, desenvolver a sua actividade profissional nos seguintes campos:

- a) Instituições de Ensino Superior;
- b) Instituições de Ensino Geral;
- c) Instituições de Investigação Científica;
- d) Empresas de Consultoria em Gestão Energética;
- e) Organizações Não-Governamentais.

ARTIGO 8.º
(Vigência do curso)

O Curso de Mestrado em Economia, na Especialidade de Economia da Energia ora criado tem efeitos retroactivos a partir do Ano Académico 2015 e a sua ministração tem um período de vigência correspondente a um ciclo de formação, nos termos da legislação vigente no Subsistema de Ensino Superior.

ARTIGO 9.º
(Número de vagas)

O Curso de Mestrado em Economia, na Especialidade de Economia da Energia criado pelo presente Decreto Executivo tem um número máximo de 30 vagas.

ARTIGO 10.º
(Propinas e emolumentos)

As propinas e os emolumentos para a frequência do Curso de Mestrado em Economia, na Especialidade de Economia da Energia são definidos em conformidade com as regras estabelecidas para o efeito na legislação vigente no Subsistema de Ensino Superior.

ARTIGO 11.º
(Nova edição do Curso de Mestrado)

A ministração de uma nova edição de ciclo de formação do Curso de Mestrado em Economia, na Especialidade de Economia da Energia, na Faculdade de Economia da Universidade Católica de Angola fica dependente da avaliação positiva do ciclo de formação ministrado anteriormente, a ser efectuado pelo serviço especializado competente do Departamento Ministerial responsável pela Gestão do Subsistema de Ensino Superior, nos termos da lei.

ARTIGO 12.º
(Avaliação e acreditação do curso)

O Curso de Mestrado em Economia, na Especialidade de Economia da Energia criado pelo presente Decreto Executivo é submetido à avaliação e acreditação periódica dos serviços especializados competente do Departamento Ministerial responsável pela Gestão do Subsistema de Ensino Superior, nos termos da lei.

ARTIGO 13.º
(Regulamento do curso)

1. A organização e o funcionamento do Curso de Mestrado em Economia, na Especialidade de Economia da Energia obedecem ao disposto no presente Decreto Executivo e no respectivo Regulamento de Curso.

2. O Regulamento de Curso estabelecido no ponto anterior carece de homologação do Departamento Ministerial responsável pela Gestão do Subsistema de Ensino Superior.

ARTIGO 14.º
(Dúvidas e omissões)

As dúvidas e omissões resultantes da aplicação e interpretação do presente Diploma são resolvidas pelo Titular do Ministério do Ensino Superior.

ARTIGO 15.º
(Entrada em vigor)

O presente Decreto Executivo entra em vigor na data da sua publicação em *Diário da República*.

Publique-se.

Luanda, aos 6 de Fevereiro de 2017.

O Ministro, *Adão Gaspar Ferreira do Nascimento*.

ANEXO

**Plano de Estudo do Curso de Mestrado em Economia
Especialidade de Economia da Energia**

1.º Ano											
1.º Semestre (16 semanas)						2.º Semestre (16 semanas)					
DISCIPLINAS/ACTIVIDADES	T	TP	P	HS	HSem	DISCIPLINAS/ACTIVIDADES	T	TP	P	HS	HSem
Visão Geral do Mundo: Pobreza, População e Desenvolvimento	2		6	8	128	Macroeconomia Avançada	2	1	5	8	128
Matemática Avançada	2	2	5	9	144	Ética e Responsabilidade Social	2		5	7	112
Economia Política do Desenvolvimento	2		4	6	96	Economia e Recursos Naturais	2	1	6	9	144
Métodos Quantitativos	3	2	5	10	160	História do Pensamento Económico	2		6	8	128
Microeconomia Avançada	2	1	4	7	112	Globalização e Desenvolvimento	2		6	8	128
Subtotal de horas	11	5	24	40	640	Subtotal de horas	10	2	28	40	640
Total Anual de horas 1280											

2.º Ano											
3.º Semestre (16 semanas)						4.º Semestre (16 semanas)					
DISCIPLINAS/ACTIVIDADES	T	TP	P	HS	HSem	DISCIPLINAS/ACTIVIDADES	T	TP	P	HS	HSem
Econometria Avançada	2	1	4	7	112	Seminário sobre Técnica de Escrita e Apresentação de Trabalhos Científicos	1	1	4	6	96
Energias Renováveis e Não Renováveis	2	2	4	8	128	Métodos de Investigação e Pesquisa de Campo/ Recolha de Dados	1	2	4	7	112
Project Finance para a Indústria Energética	2	2	4	8	128	Seminários de Especialização	1	1	4	6	96
Regulação e Concorrência	2	1	4	7	112	Seminário sobre Aprendizagem Organizacional	1	1	4	6	96
Desenvolvimento da Investigação Orientada		2	8	10	160	Elaboração e Defesa da Dissertação			15	15	240
Subtotal de horas	8	8	24	30	640	Subtotal de horas	4	5	31	25	640
Total Anual de horas 1280											

Total de Horas Lectivas	2560
-------------------------	------

LEGENDA		TOTAL DE HORAS	TOTAL DE HORAS (%)
T	Horas Teóricas	528	21%
TP	Horas Teóricas-Práticas	320	13%
P (Inclui trabalho individual do estudante)	Horas Práticas	1712	67%
HS	Horas Semanais	2560	100%
Hsem	Horas Semestrais	2560	100%

O Ministro, *Adão Gaspar Ferreira do Nascimento*.

Decreto Executivo n.º 90/17
de 17 de Fevereiro

Considerando que a Universidade Agostinho Neto é uma Instituição de Ensino Superior Pública, vocacionada a ministrar cursos de formação graduada e pós-graduada, nos termos do disposto no artigo 30.º do Decreto n.º 90/09, de 15 de Dezembro;

Considerando que desde 2003 a Universidade Agostinho Neto ministra o Curso de Mestrado em Matemática Aplicada, na Especialidade de Equações Diferenciais e Sistemas Dinâmicos, na Faculdade de Engenharia;

Tendo em conta que estão reunidos todos os pressupostos legais para que seja formalmente criado o Curso de Mestrado em Matemática Aplicada, na Especialidade de Equações Diferenciais e Sistemas Dinâmicos, na Faculdade de Engenharia da Universidade Agostinho Neto, conforme previsto no Decreto Executivo n.º 29/11, de 3 de Março;

Em conformidade com os poderes delegados pelo Presidente da República, nos termos do artigo 137.º da Constituição da República de Angola, e de acordo com o artigo 2.º do Decreto Presidencial n.º 6/10, de 24 de Fevereiro, e a alínea g) do artigo 15.º do Decreto n.º 90/09, de 15 de Dezembro, determino:

ARTIGO 1.º
(Criação do curso)

É criado o Curso de Mestrado em Matemática Aplicada, na Especialidade de Equações Diferenciais e Sistemas Dinâmicos na Faculdade de Engenharia da Universidade Agostinho Neto, que confere o grau académico de Mestre.

ARTIGO 2.º
(Aprovação do plano de estudo)

1. É aprovado o plano de estudo do Curso de Mestrado em Matemática Aplicada, na Especialidade de Equações Diferenciais e Sistemas Dinâmicos, constante do Anexo ao presente Diploma e que dele é parte integrante.

2. O plano de estudo referido no ponto anterior é realizado num total de 2560 horas de actividades curriculares, durante um ciclo de formação.

3. O plano de estudo ora aprovado é inalterável e de cumprimento obrigatório, durante um ciclo de formação.

ARTIGO 3.º
(Corpo docente)

O Curso de Mestrado em Matemática Aplicada, na Especialidade de Equações Diferenciais e Sistemas Dinâmicos, é assegurado por um corpo docente maioritariamente em regime de tempo integral e de exclusividade e com grau académico de Doutor, de acordo com a legislação vigente no Subsistema de Ensino Superior.

ARTIGO 4.º
(Perfil de entrada)

1. Os candidatos ao Curso de Mestrado em Matemática Aplicada, na Especialidade de Equações Diferenciais e Sistemas Dinâmicos, devem apresentar como perfil de entrada o documento que ateste a conclusão da Licenciatura em Equações Diferenciais e Sistemas Dinâmicos, Matemática ou em áreas equivalentes, com média igual ou superior a 14 valores.

2. Os candidatos que preencham o perfil referido no ponto anterior podem inscrever-se no Curso de Mestrado desde que aprovem no exame de acesso e apresentem um projecto de investigação alinhado com o respectivo plano de estudo, aprovado pelo presente Decreto Executivo.

ARTIGO 5.º
(Concessão do grau de Mestre)

A concessão do grau de Mestre em Matemática Aplicada, na Especialidade de Equações Diferenciais e Sistemas Dinâmicos, pressupõe a verificação e conclusão dos seguintes actos:

- a) A frequência e a aprovação nas unidades curriculares que integram as actividades académicas do Curso de Mestrado;
- b) A realização das actividades de investigação científica inerentes ao Curso de Mestrado;
- c) A elaboração e a apresentação de uma dissertação escrita, que deve ser objecto de defesa e aprovação perante um Júri constituído para o efeito.

ARTIGO 6.º
(Perfis de saída)

Após a conclusão do Curso de Mestrado em Matemática Aplicada, na Especialidade de Equações Diferenciais e Sistemas Dinâmicos, o estudante adquire um perfil de saída que reúne as seguintes competências:

- a) Dominar as Equações Diferenciais e Sistemas Dinâmicos;
- b) Desenvolver pesquisa e linhas de investigação nas áreas de especialidade;
- c) Aplicar Equações Diferenciais e Sistemas Dinâmicos a situações concretas.

ARTIGO 7.º
(Campo de actuação)

O Mestre em Matemática Aplicada na Especialidade de Equações Diferenciais e Sistemas Dinâmicos deve, entre outros, desenvolver a sua actividade profissional nos seguintes campos:

- a) Instituições de Ensino Superior;
- b) Instituições de Ensino Geral;
- c) Instituições de Investigação Científica;
- d) Centros de Documentação e Informação;
- e) Indústrias Culturais;
- f) Empresas de Consultoria em Equações Diferenciais e Sistemas Dinâmicos;
- g) Organizações Não-Governamentais.

ARTIGO 8.º
(Vigência do curso)

O Curso de Mestrado em Matemática Aplicada, na Especialidade de Equações Diferenciais e Sistemas Dinâmicos, ora criado tem efeitos retroactivos a partir do Ano Académico 2003 e a sua ministração tem um período de vigência correspondente a um ciclo de formação, nos termos da legislação vigente no Subsistema de Ensino Superior.